

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 111/90 - nº na origem 018/90

Em 24 de julho de 1990

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: Reajusta vencimentos, estabelece pisos salariais, fixa data base, cria gratificações e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS: LIG. Serv. PÚBLICO
para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal, 24 de 07 de 1990

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 24 de 07

de 1990 em 1ª votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 24 de 07

de 1990 em 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

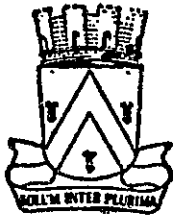
Aprovado em sessão de 24 de 07

de 1990.

S.S. Câmara Municipal, 24 de 07 de 1990

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 111/90

Reajusta vencimentos, estabelece pisos salariais, fixa data base, cria gratificação e dá outras providências.

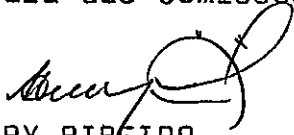
- Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, conforme dispõe as tabelas inclusas - anexos I e IX.
- Art. 2º - Ficam concedidas as reposições salariais de 11% (onze por cento), nos meses de agosto e setembro aos servidores públicos municipais.
- Art. 3º - Fica estabelecido em seis salários mínimos o piso salarial dos engenheiros, arquitetos e analistas de sistemas, classe I, permanecendo as diferenças percentuais entre as diversas classes e a paridade percentual com os ocupantes dos empregos da área Técnico Científica.
- Art. 4º - Fica estabelecido três salários mínimos o piso salarial dos médicos, enfermeiros, bioquímicos, dentistas, fisioterapeutas e nutricionistas, classe I, permanecendo as diferenças percentuais entre as demais classes.
- Art. 5º - Aplica-se aos sociólogos, economistas, assistentes sociais e bibliotecários, classe I, o disposto no artigo anterior.
- Art. 6º - Fica estabelecido em 1,5 (Um vírgula cinco) salários mínimos o piso salarial dos atendentes de enfermagem, classe I, permanecendo as diferenças percentuais entre as diversas classes.
- Art. 7º - Fica equiparado ao de Engenheiro I, o salário dos Agentes Técnicos Especiais, independentemente da classe em que estejam.



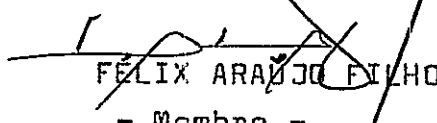
ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

- Art. 8º - Fica estabelecido anualmente em janeiro, a data base para revisão salarial dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 115, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município.
- Art. 9º - Aos motoristas, operadores de máquinas pesadas e mecânicos, que se encontrem em efetivo exercício de suas funções nos órgãos municipais, será atribuída uma gratificação de produtividade de 50% (cinquenta por cento), de seu salário.
- Art. 10 - Aos servidores em disponibilidade e aos ocupantes de cargos em extinção, aplica-se o disposto nos Artºs. primeiro e segundo desta Lei.
- Art. 11 - O Salário dos servidores de que trata o parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 1.935, de 18.08.1989, será de Cr\$ 9.810,00 (Nove mil, oitocentos e dez cruzeiros), aplicando-se-lhe o disposto no Art. 2º da presente Lei.
- Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re troagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990.
- Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes, em 24 de julho de 1990.


ARY RIBEIRO
-Presidente-


IVAM FREIRE DA SILVA
- Secretário -


FÉLIX ARAÚJO FILHO
- Membro -

Emenda n.º 1

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 24 de 07 1990

Presidente

Secretário

O art-12 Vigorará com
a seguinte redação -

Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1.º
de julho de 1990.

Cl- 24/7-90.

[Signature]

Emenda n.º 2.

Art-13- Derogam-se as
disposições em contrário -

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 24 de 07 1990

Presidente

Secretário

Cl- 24/7/90.
[Signature]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

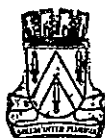
MENSAGEM Nº 018

EM, 23 de julho de 1990

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que trago à consideração desta Casa, objetiva cumprir promessa anteriormente feita de, no menor espaço de tempo possível, enviar Mensagem que pudesse ampliar o reajuste dos servidores municipais. Face ao anúncio, pelo Governo Federal, do novo Salário Mínimo, e cálculos levados a cabo com base na previsão de receita, o Poder Executivo concluiu ser possível, não somente, conceder reajuste em índice superior ao já concedido, como atender antigas reivindicações dos servidores e determinações contidas na Lei Orgânica do Município. Desta sorte, pleitos setoriais de inúmeros segmentos dos servidores puderam ser agora atendidos. Neste sentido, o estabelecimento de Pisos Salariais para várias categorias que, embora houvessem conquistado piso nacional há muito tempo, haviam, por força de Lei Federal, perdido a vinculação destes ao Salário Mínimo, deve ser entendido como substancial avanço no atendimento dos interesses dos servidores. Não somente isto. Há que se observar que estes pisos foram estabelecidos para outras categorias que não os tinham a nível federal, como é o caso dos enfermeiros, bioquímicos, sociólogos, assistentes sociais etc. Por outro lado, o estabelecimento de data base para negociação salarial e outras demandas dos servidores, atende ao que determina o art. 115, em seu parágrafo 3º, inciso XXII, da Lei Orgânica. Ademais, o mesmo art. 115, em seu parágrafo 3º, inciso XXIV, impõe que o Poder Público conceda reposição salarial mensal nos níveis do índice de indexação de salários do Governo Federal. Ora, tal índice é a Cesta Básica que conheceu uma variação de marco a junho de 27%. Todavia, buscou o Governo Municipal um outro índice mais compatível com a realidade econômica, a variação da BTN, que no mesmo período registrou uma variação de 72,49%, sendo o principal indexador financeiro, válido para contratos e praticamente todos os atos da vida econômica nacional. Este índice foi estendido aos servidores municipais dividido em três parcelas assim distribuídas: 40% em julho e 11% nos meses de agosto e setembro. O reajuste concedido anteriormente pela Lei nº 2097, de 17.07.90, foi, portanto ampliado já no corrente mês de julho. Foi criada, igualmente, gratificação para atender aos motoristas, operadores de máquinas pesadas e mecânicos, na ordem de 50% (cinquenta por cento), além de haver sido ampliada a insalubridade dos trabalhadores das Secretarias de Serviços Urbanos e Viação e Obras em 33,34% (trinta e três virgula trinta e quatro por cento), que perfaz 40% (quarenta por cento).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 018

DE, 23 de julho de 1990

PROJETO DE LEI Nº 111/90

REAJUSTA VENCIMENTOS, ESTABELECE PISOS SALARIAIS, FIXA DATA BASE, CRIA GRATIFICAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, conforme dispõe as tabelas inclusas - anexos I a IX.

Art. 2º - Ficam concedidas as reposições salariais de 11% (Onze por cento), nos meses de agosto e setembro aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica estabelecido em seis salários mínimos o piso salarial dos engenheiros, arquitetos e analistas de sistemas, classe I, permanecendo as diferenças percentuais entre as diversas classes e a paridade percentual com os ocupantes dos empregos da área Técnico Científica.

Art. 4º - Fica estabelecido três salários mínimos o piso salarial dos médicos, enfermeiros, bioquímicos, dentistas, fisioterapeutas e nutricionistas, classe I, permanecendo as diferenças percentuais entre as demais classes.

Art. 5º - Aplica-se aos sociólogos, economistas, assistentes sociais e bibliotecários, classe I, o disposto no artigo anterior.

Art. 6º - Fica estabelecido em 1,5 (Um virgula cinco) salários mínimos o piso salarial dos atendentes de enfermagem, classe I, permanecendo as diferenças percentuais entre as diversas classes.

Art. 7º - Fica equiparado ao de Engenheiro I, o salário dos Agentes Técnicos Especiais, independentemente da classe em que estejam.

Art. 8º - Fica estabelecido anualmente em janeiro, a data base para revisão salarial dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 115, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Aos motoristas, operadores de máquinas pesadas e mecânicos, que se encontrem em efetivo exercício de suas funções nos órgãos municipais, será atribuída uma gratificação de produtividade de 50% (cinquenta por cento), de seu salário.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Art. 10 - Aos servidores em disponibilidade e aos ocupantes de cargos em extinção, aplica-se o disposto nos Artos primeiro e segundo desta Lei.

Art. 11 - O salário dos servidores de que trata o parágrafo único do Art. 3º, da Lei n. 1.935, de 18.08.1989, será de Cr\$ 9.810,00 (Nove mil, oitocentos e dez cruzeiros), aplicando-se-lhe o disposto no Art. 2º da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho deste ano, revogadas as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA
- Prefeito -



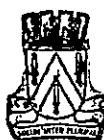
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O I

TRABALHADORES EM GERAL

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	I	5.312,90
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	5.349,55
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	III	5.381,48
TRABALHADOR	I	5.312,90
TRABALHADOR	II	5.349,55
TRABALHADOR	III	5.381,48
VIGIA	I	5.312,90
VIGIA	II	5.349,55
VIGIA	III	5.381,48
AUXILIAR DE ARTÍFICE	I	5.349,55
AUXILIAR DE ARTÍFICE	II	5.381,48
AUXILIAR DE ARTÍFICE	III	5.535,65
TOPÓGRAFO	I	6.578,96
TOPÓGRAFO	II	6.763,82
TOPÓGRAFO	III	7.127,34
TELEFONISTA	I	5.606,24
TELEFONISTA	II	5.843,90
TELEFONISTA	III	5.998,37
ARTÍFICE	I	5.668,72
ARTÍFICE	II	5.910,85
ARTÍFICE	III	6.067,92
MOTORISTA	I	6.827,68
MOTORISTA	II	6.987,58
MOTORISTA	III	7.206,08

9



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O I (CONTINUAÇÃO)

TRABALHADORES EM GERAL

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
MECÂNICO	I	6.627,68
MECÂNICO	II	6.987,58
MECÂNICO	III	7.206,08
OPERADOR MÁQUINAS PESADAS	I	7.438,04
OPERADOR MÁQUINAS PESADAS	II	7.863,05
OPERADOR MÁQUINAS PESADAS	III	8.182,41
DESENHISTA	I	7.438,04
DESENHISTA	II	7.863,05
DESENHISTA	III	8.182,41

Ⓢ

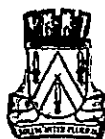


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O II

ATIVIDADES BUROCRÁTICAS

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	I	5.524,84
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	II	5.639,71
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	III	5.877,21
AGENTE ADMINISTRATIVO	I	6.133,49
AGENTE ADMINISTRATIVO	II	6.299,91
AGENTE ADMINISTRATIVO	III	6.627,68
ANALISTA DE PROJETOS	I	6.133,49
ANALISTA DE PROJETOS	II	6.299,91
ANALISTA DE PROJETOS	III	6.627,68
TÉCNICO EM ADM. MUNICIPAL	I	6.627,68
TÉCNICO EM ADM. MUNICIPAL	II	6.838,67
TÉCNICO EM ADM. MUNICIPAL	III	7.230,95

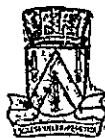


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O III

EDUCAÇÃO E CULTURA

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
AUXILIAR DE CULTURA	I	5.349,55
AUXILIAR DE CULTURA	II	5.381,48
AUXILIAR DE CULTURA	III	5.535,65
MONITOR DO PRÉ-ESCOLAR	I	5.524,84
MONITOR DO PRÉ-ESCOLAR	II	5.639,71
MONITOR DO PRÉ-ESCOLAR	III	5.877,21
MÚSICO	I	5.877,21
MÚSICO	II	6.133,49
MÚSICO	III	6.627,68
RECREADOR DE CRECHE	I	6.627,68
RECREADOR DE CRECHE	II	6.987,58
RECREADOR DE CRECHE	III	7.206,08
AUXILIAR DE ENSINO	I	7.357,14

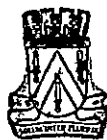


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Demonstra, assim, o Governo Municipal sua preocupação em atender às reivindicações dos servidores, o que faz nos limites da capacidade financeira do Município, arriscando até a realização e/ ou continuidade de obras e programas já licitados.

Por se encontrar esse Poder Legislativo em recesso, convoquei-o para à apreciação e votação de matérias do interesse público e em particular esta, que cuida de um novo reajuste salarial, oportunidade em que rogo caráter de urgência vez que a implantação dos benefícios propostos dependerão da aprovação de Vossas Excelências o que espero ocorrer na forma solicitada. Ao ensejo renovo a Vossas Excelências protesto de estima e consideração.


CASSIO CUNHA LIMA
- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O I V

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
FISCAL TRIB MUNICIPAIS	I	6.302,52
FISCAL TRIB.MUNICIPAIS	II	6.636,58
FISCAL TRIB. MUNICIPAIS	III	6.838,67
FISCAL SERVIÇOS URBANOS	I	6.302,52
FISCAL SERVIÇOS URBANOS	II	6.636,58
FISCAL SERVIÇOS URBANOS	III	6.838,67
FISCAL DE OBRAS	I	6.302,52
FISCAL DE OBRAS	II	6.636,58
FISCAL DE OBRAS	III	6.838,67



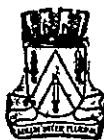
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O V

ATIVIDADES JURÍDICAS

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
PROCURADOR MUNICIPAL	I	20.193,36
PROCURADOR MUNICIPAL	II	21.333,14
PROCURADOR MUNICIPAL	III	22.223,92

Q

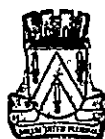


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O VI

S A Ú D E

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	I	7.357,14
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	II	7.666,95
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	III	7.989,81
ENFERMEIRO	I	14.714,28
ENFERMEIRO	II	15.978,23
ENFERMEIRO	III	17.350,76
BIOQUÍMICO	I	14.714,28
BIOQUÍMICO	II	15.978,23
BIOQUÍMICO	III	17.350,76
NUTRICIONISTA	I	14.714,28
NUTRICIONISTA	II	15.978,23
NUTRICIONISTA	III	17.350,76
FISIOTERAPÊUTA	I	14.714,28
FISIOTERAPÊUTA	II	15.978,23
FISIOTERAPÊUTA	III	17.350,76
DENTISTA	I	14.714,28
DENTISTA	II	15.978,23
DENTISTA	III	17.350,76
MÉDICO	I	14.714,28
MÉDICO	II	15.978,23
MÉDICO	III	17.350,76



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O VII

NÍVEL SUPERIOR (EM GERAL)

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
SOCIÓLOGO	I	14.714,28
SOCIÓLOGO	II	15.978,23
SOCIÓLOGO	III	17.350,76
ECONOMISTA	I	14.714,28
ECONOMISTA	II	15.978,23
ECONOMISTA	III	17.350,76
BIBLIOTECÁRIO	I	14.714,28
BIBLIOTECÁRIO	II	15.978,23
BIBLIOTECÁRIO	III	17.350,76
ASSISTENTE SOCIAL	I	14.714,28
ASSISTENTE SOCIAL	II	15.978,23
ASSISTENTE SOCIAL	III	17.350,76

Q



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O VIII

ATIVIDADES TÉC. CIENTÍFICAS

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
DIGITADOR	I	15.748,02
DIGITADOR	II	16.744,68
DIGITADOR	III	17.350,32
OPERADOR DE COMPUTADOR	I	20.654,14
OPERADOR DE COMPUTADOR	II	22.166,47
OPERADOR DE COMPUTADOR	III	23.831,56
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	I	26.311,82
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	II	28.555,05
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	III	30.735,70
ANALISTA DE SISTEMAS	I	32.795,00
ANALISTA DE SISTEMAS	II	35.569,43
ANALISTA DE SISTEMAS	III	38.624,87
ENGENHEIRO	I	32.795,00
ENGENHEIRO	II	35.569,43
ENGENHEIRO	III	38.624,87
ARQUITETO	I	32.795,00
ARQUITETO	II	35.569,43
ARQUITETO	III	38.624,87

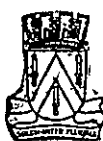


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O IX (CONTINUAÇÃO)

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

EMPREGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	A	II	10.020,93
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	A	III	10.413,21
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	A	IV	10.807,03
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	A	V	11.220,59
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	A	VI	11.654,67
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	A	VII	12.110,51
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	B	I	10.021,57
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	B	II	10.395,82
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	B	III	10.788,80
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	B	IV	11.201,34
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	B	V	11.634,28
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	B	VI	12.089,29
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	B	VII	12.566,67



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O IX (CONTINUAÇÃO)

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

EMPREGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	B	IV	10.807,03
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	B	V	11.220,59
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	B	VI	11.654,67
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	B	VII	12.110,51
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	C	I	10.021,57
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	C	II	10.395,98
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	C	III	10.788,80
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	C	IV	11.201,34
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	C	V	11.634,28
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	C	VI	12.089,29
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	C	VII	12.566,67
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	I	9.681,14
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	II	10.020,93
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	III	10.413,21
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	IV	10.807,03
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	V	11.220,59
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	VI	11.654,67
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	VII	12.110,51
ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	I	10.021,57
ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	II	10.395,98
ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	III	10.788,80
ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	IV	11.201,34
ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	V	11.634,28
ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	VI	12.089,29
ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	VII	12.566,67
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	A	I	9.681,14



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O IX (CONTINUAÇÃO)

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

EMPREGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	A	VI	10.008,65
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	A	VII	10.382,55
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	B	I	9.681,14
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	B	II	10.020,93
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	B	III	10.413,21
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	B	IV	10.807,03
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	B	V	11.220,59
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	B	VI	11.654,67
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	B	VII	12.110,51
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	C	I	10.021,57
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	C	II	10.395,98
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	C	III	10.788,80
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	C	IV	11.201,34
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	C	V	11.634,28
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	C	VI	12.089,29
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	C	VII	12.566,67
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	A	I	8.391,15
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	A	II	8.684,15
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	A	III	8.991,02
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	A	IV	9.314,57
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	A	V	9.652,52
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	A	VI	10.008,65
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	A	VII	10.382,55
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	B	I	9.681,14
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	B	II	10.020,93
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	B	III	10.413,21



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O IX (CONTINUAÇÃO)

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

EMPREGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
ADMINISTRADOR ESCOLAR	A	I	8.391,15
ADMINISTRADOR ESCOLAR	A	II	8.684,15
ADMINISTRADOR ESCOLAR	A	III	8.991,02
ADMINISTRADOR ESCOLAR	A	IV	9.314,57
ADMINISTRADOR ESCOLAR	A	V	9.652,52
ADMINISTRADOR ESCOLAR	A	VI	10.008,65
ADMINISTRADOR ESCOLAR	A	VII	10.382,55
ADMINISTRADOR ESCOLAR	B	I	9.681,14
ADMINISTRADOR ESCOLAR	B	II	10.020,93
ADMINISTRADOR ESCOLAR	B	III	10.413,21
ADMINISTRADOR ESCOLAR	B	IV	10.807,03
ADMINISTRADOR ESCOLAR	B	V	11.220,59
ADMINISTRADOR ESCOLAR	B	VI	11.654,67
ADMINISTRADOR ESCOLAR	B	VII	12.110,51
ADMINISTRADOR ESCOLAR	C	I	10.021,57
ADMINISTRADOR ESCOLAR	C	II	10.395,98
ADMINISTRADOR ESCOLAR	C	IV	11.201,34
ADMINISTRADOR ESCOLAR	C	III	10.788,80
ADMINISTRADOR ESCOLAR	C	V	11.634,28
ADMINISTRADOR ESCOLAR	C	VI	12.089,29
ADMINISTRADOR ESCOLAR	C	VII	12.566,67
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	A	I	8.391,15
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	A	II	8.684,15
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	A	III	8.991,02
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	A	IV	9.314,57
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	A	V	9.652,52

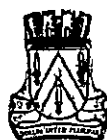


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O IX (CONTINUAÇÃO)

P R O F E S S O R E S

EMPREGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	C	IV	9.314,22
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	C	V	9.652,52
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	C	VI	10.008,65
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E	VII	10.382,55
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	D	I	9.681,14
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	D	II	10.020,93
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	D	III	10.413,21
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	D	IV	10.807,03
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	D	V	11.220,59
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	D	VI	11.654,67
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	D	VII	12.110,51
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E	I	10.021,57
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E	II	10.395,98
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E	III	10.788,80
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E	IV	11.201,34
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E	V	11.634,28
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E	VI	12.089,29
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E	VII	12.566,67

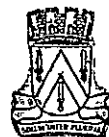


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O IX

P R O F E S S O R E S

EMPREGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
PROFESSOR	A	I	7.357,14
PROFESSOR	A	II	7.598,03
PROFESSOR	A	III	7.850,73
PROFESSOR	A	IV	8.116,86
PROFESSOR	A	V	8.395,93
PROFESSOR	A	VI	8.689,29
PROFESSOR	A	VII	8.996,22
PROFESSOR	B	I	7.908,12
PROFESSOR	B	II	8.176,44
PROFESSOR	B	III	8.458,27
PROFESSOR	B	IV	8.754,57
PROFESSOR	B	V	9.066,01
PROFESSOR	B	VI	9.392,16
PROFESSOR	B	VII	9.735,39
PROFESSOR	C	I	8.391,15
PROFESSOR	C	II	8.684,15
PROFESSOR	C	III	8.991,02
PROFESSOR	C	IV	9.314,22
PROFESSOR	C	V	9.652,52
PROFESSOR	C	VI	10.008,65
PROFESSOR	C	VII	10.382,55
PROFESSOR	D	I	9.681,14
PROFESSOR	D	II	10.020,93
PROFESSOR	D	III	10.413,21
PROFESSOR	D	IV	10.807,03
PROFESSOR	D	V	11.220,59



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

A N E X O IX (CONTINUAÇÃO)

P R O F E S S O R E S

EMPREGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
PROFESSOR	D	VI	11.654,67
PROFESSOR	D	VII	12.110,51
PROFESSOR	E	I	10.021,57
PROFESSOR	E	II	10.395,98
PROFESSOR	E	III	10.788,80
PROFESSOR	E	IV	11.201,34
PROFESSOR	E	V	11.634,28
PROFESSOR	E	VI	12.089,29
PROFESSOR	E	VII	12.566,67
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	A	I	7.357,14
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	A	II	7.598,03
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	A	III	7.850,73
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	A	IV	8.116,86
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	A	V	8.395,93
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	A	VI	8.689,29
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	A	VII	8.996,22
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	B	I	7.908,12
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	B	II	8.176,44
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	B	III	8.458,27
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	B	IV	8.754,57
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	B	V	9.066,01
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	B	VI	9.392,16
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	B	VII	9.735,39
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	C	I	8.391,15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	C	II	8.684,15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	C	III	8.991,02